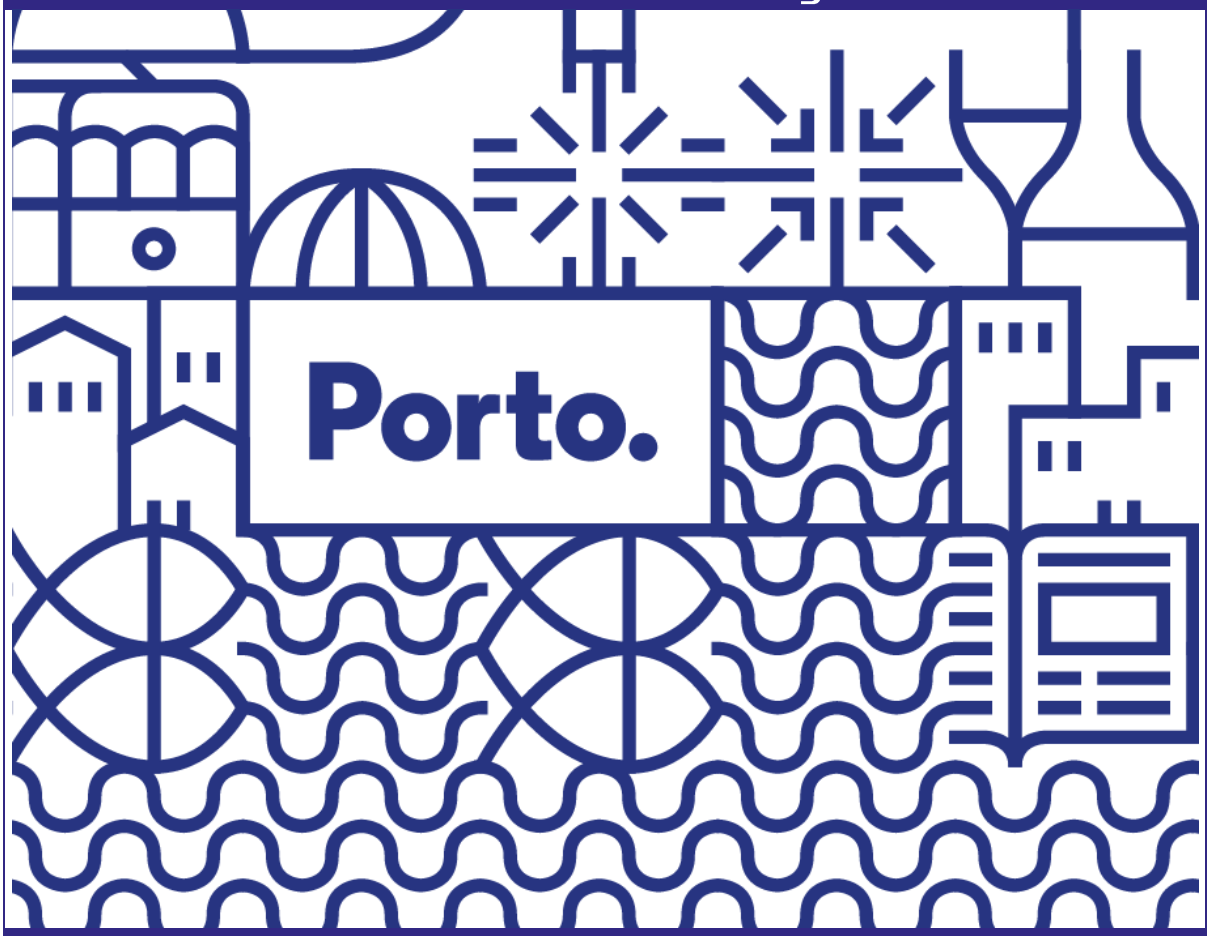
Águas e Energia do Porto E.M.
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt

Porto.
Águas
e Energia
do Porto

Processo de Concurso
Caderno de Encargos



PENALIDADES CONTRATUAIS

PC422/2022

Substituição das redes hidráulicas na Rua Pedro Hispano, entre a Avenida da Boavista e a Praça Exército Libertador

setembro/2022

ÍNDICE

PP.1 3

SANÇÕES CONTRATUAIS 3

PP.2 3

CAUÇÃO OU RETENÇÃO 3

PP.3 3

LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS 3

PP.4 3

FORÇA MAIOR 3

PP.5 4

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA AEDP 4

PP.6 5

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 5

PP.7 5

TERMOS DE RESPONSABILIDADE E SEGUROS 5

PP.1

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente quanto à realização de algum dos serviços indicados no presente caderno de encargos ou pelo incumprimento dos prazos fixados, a AEdP pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante correspondente a 0,1 % do preço contratual por cada dia de atraso.

2. Os valores das sanções contratuais previstas são cumulativos, mas limitados nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AEdP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A AEdP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AEdP exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Nas situações em que, sem autorização da AEdP, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção contratual de 5% (cinco por cento) do preço contratual global.

PP.2

CAUÇÃO OU RETENÇÃO

1. A apresentação de caução é dispensada.

PP.3

LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

1. A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será realizada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

PP.4

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a AEdP a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

PP.5

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA AEDP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AEdP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da AEdP na prestação contratual.

c) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AEdP.

PP.6

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

PP.7

TERMOS DE RESPONSABILIDADE E SEGUROS

1. O Coordenador do Projeto e os demais técnicos abrangidos pela aplicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, devem à data da celebração do contrato, subscrever termo de responsabilidade (artigo 21.º) e proceder ao seu depósito junto do gestor do contrato designado pela AEdP, bem como dos comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil exigidos pelos artigos 23.º e 24.º do citado diploma legal.

2. A AEdP pode, sempre que entender conveniente, exigir a prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.